

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais;

considerando a necessidade de alterar a composição do Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), destinado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na governança, na especificação, na implantação e na melhoria contínua dos modelos e processos de soluções de automação e inteligência artificial da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023;

considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), cuja composição atual está designada por meio do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6005786/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º
.....
III - por 2 (dois) servidores da área de pesquisa e ciência de dados, indicados pela Presidência do TST."

Art. 2º O art. 1º do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º
.....
X - ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA, Analista Judiciária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício no Tribunal Superior do Trabalho; e
XI - THAYANNE ANTÃO VIEGAS, Técnica Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho."

Art. 3º Republicuem-se o Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, e o Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera os Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT que designa, para adequá-los à Resolução CSJT n.º 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando que a composição atual da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem decorre dos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n.os 12, de 2 de março de 2020; 6, de 16 de fevereiro de 2022; 21, de 11 de março de 2022; e 90, de 5 de dezembro de 2022;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001365/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem."

Art. 2º O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Art. 2º A Comissão será composta por magistrados da Justiça do Trabalho indicados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que designará, entre seus integrantes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a).

Art. 2º-A. São atribuições da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem:

I - coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente;

II - sugerir ao Presidente do CSJT a alocação e a autorização de execução de recursos orçamentários para as ações e projetos coordenados pela Comissão;

III - sugerir ao Presidente do CSJT que autorize repasse financeiro para a realização de projetos e atividades dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

IV - planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, a respeito do combate e da erradicação do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, tais como:

a) 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;

c) Semana Nacional de Aprendizagem, no mês de agosto;

d) 12 de outubro - Dia Nacional da Criança.

Art. 2º-B. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência do CSJT ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência do CSJT e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec), que exercerá as atribuições de Unidade de Apoio Executivo (UAE)."

Art. 3º O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como Coordenador;

II - 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como Vice-Coordenador;

Art. 3º-A. A Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato próprio, designará a periodicidade das reuniões do colegiado, bem como indicará, entre as unidades que lhe sejam subordinadas, a Unidade de Apoio Executivo."

Art. 4º Ficam revogados:

I - os incisos I a X do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012;

II - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 11, de 14 de março de 2016.

Art. 5º Republicuem-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da CEN Concurso Nacional Unificado

ATO CSJT.SG.SECMAT N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. (Republicação)

Dispõe sobre a composição das Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, da Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos Autodeclarados Negros e da Comissão Multiprofissional para avaliação dos Candidatos com Deficiência, do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, no uso de suas atribuições legais de que trata a Resolução CNJ n° 75/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir as Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, a Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos Autodeclarados Negros e a Comissão Multiprofissional para Avaliação dos Candidatos com Deficiência do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, conforme a seguir: